

## NORMAS PROVISÓRIAS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUES EÓLICOS E CENTRAIS FOTOVOLTAICAS NO MUNICÍPIO DE SINES

### ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL 26 de abril de 2021

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, realizou-se por meios telemáticos, através da plataforma digital, uma Conferência Procedimental, tendo por objeto as Normas Provisórias para a Instalação de Parques Eólicos e Parques Solares no Município de Sines, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 135.º e 138º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, na sequência do pedido de parecer formulado pela Câmara Municipal de Sines relativamente à proposta apresentada das referidas normas.

Face às características da área e da proposta em apreço, foram convocadas pela CCDR para a reunião as seguintes entidades:

- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
- Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL).

A Câmara Municipal de Sines esteve presente enquanto entidade responsável pela elaboração da proposta de normas provisórias.

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Arqta. Helena Mourato, Dra Lília Fidalgo e Dr. Bruno Borges da CCDR;
- Dr. Filipe Pinto e Dra. Ana Costa, da DGEG;
- Arqta. Ana Vidal e Arqto. Paulo Correia, do ICNF;
- Dr. Miguel Pereira, da DRAPAL;
- Dra. Filipa Faria e Dra. Dulce Lopes, da Câmara Municipal de Sines.

Tomou a palavra a CCDR, dando as boas vindas aos presentes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no âmbito do RJIGT e no âmbito do processo em curso da revisão do PDM de Sines, sobretudo no que se refere à verificação do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 135.º do RJIGT, ou seja, a existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do referido procedimento de revisão do PDM, e do n.º 5 do artigo 138.º do RJIGT, o qual determina que a adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
E-mail: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

## A – PARECERES DAS ENTIDADES

Pela representante da CCDR, enquanto entidade responsável pela realização da reunião, foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre a proposta de normas provisórias, a qual se consubstancia nos seguintes documentos:

- Relatório de fundamentação da adoção das normas e proposta de regulamento das normas provisórias;
- Planta de Delimitação das Normas Provisórias - Localização de Parques Solares.

Solicitaram as entidades um prazo após a realização da conferência para a formulação por escrito do seu parecer, tendo ficado acordado o prazo de 8 dias úteis, conforme previsto no artigo 79º do CPA, para que os pareceres pudessem ser posteriormente anexados à presente ata da conferência procedimental.

### A.1. CCDRA

#### 1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

A proposta de Normas Provisórias para a Instalação de Parques Eólicos e Centrais Fotovoltaicas no Município de Sines enquadra-se no âmbito do processo em curso de revisão do PDM, tendo sido apresentada a esta CCDR a 25/11/2019 e posteriormente corrigida e submetida a apreciação desta entidade a 26/03/2021, seguidamente à realização da primeira reunião plenária a 17/03/2021.

#### 2. PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

As normas provisórias propostas enquadram-se no âmbito municipal do sistema de gestão territorial previsto no n.º 5 do art.º 2.º do RJIGT, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05.

Em termos de instrução processual, os documentos permitem concluir que é dado cumprimento ao RJIGT quanto a:

- tomada de deliberação pelo órgão competente para a elaboração das normas – Câmara Municipal – em reunião de 21/11/2019;
- fundamentação da necessidade de adoção de normas provisórias e sua articulação com os IGT vigentes;
- proposta de redação das normas provisórias e delimitação em planta do respetivo âmbito territorial.

#### 3. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

Os elementos apresentados respeitam maioritariamente o disposto nos art.º 135.º e ss. do RJIGT, devendo ser tida em consideração a apreciação constante dos pontos seguintes.

Em termos de conteúdo documental, o processo integra os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação, o qual integra a proposta de redação das normas provisórias;

---

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [expediente@ccdr-a.gov.pt](mailto:expediente@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
Fax: +351 269 759 158

- Planta de Delimitação das Normas Provisórias - Localização de Parques Solares.

#### 4. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL

Como fundamentos da necessidade de adoção das normas provisórias, aponta-se na proposta:

- *“a urgência na tomada de decisão em processos pendentes ou outros que venham a ser iniciados impele a que se procurem outras vias normativamente adequadas para enquadrar os centros em apreço que não tenham impactes territoriais e ambientais nefastos”;*
- *“regular este uso do espaço, estabelecendo critérios gerais (que hoje estão em falta) para todo o território municipal”, os quais “fundamentam também a revisão do Plano Diretor Municipal quanto a esta matéria, havendo um alinhamento entre ambas as opções”;*
- *“a necessidade de antecipar as opções subjacentes à revisão do PDM de Sines, em face da atual imprevisão dos parques eólicos e centrais fotovoltaicas, impõem a necessidade de regular preventivamente os termos em que este deverá proceder ao licenciamento destas unidades, por dois motivos principais: a) existe o risco de um número de projetos, se por ventura vierem a ser implementados, comprometerem seriamente o ordenamento paisagístico do concelho; b) excluídas as áreas sujeitas a fortes restrições ou integradas na Zona Industrial, são relativamente limitadas as áreas de solo rústico onde existe a flexibilidade de instalar novas culturas, proceder ao reordenamento florestal, ou que permitam a instalação de estabelecimentos afetos à atividade turística.”*
- *“a estratégia energética nacional e municipal requerem que os interesses públicos na instalação de parques eólicos e centrais fotovoltaicas sejam concretizadas de forma o mais atempada possível, de modo a reforçar a capacidade de autogeração e sustentabilidade das instalações de produção de energias renováveis. Estes são os interesses públicos subjacentes à revisão do PDM de Sines e que não estarão senão a ser antecipados, uma vez que nele encontrarão pleno enquadramento”.*

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 135.º do RJIGT; a adoção de normas provisórias depende da verificação cumulativa da (a) existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa e (b) da necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa. Considera-se que a verificação do cumprimento deste normativo está dependente da conclusão da conferência procedimental a realizar com as entidades que se devam pronunciar em função da matéria em apreço, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 138.º do RJIGT.

#### LIMITE MATERIAL DAS NORMAS PROVISÓRIAS

Considera-se na generalidade cumprido o disposto no artigo 139.º do RJIGT, atendendo a que a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal para a adoção de normas provisórias releva a

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [expediente@ccdr-a.gov.pt](mailto:expediente@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, nº 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
Fax: +351 269 759 158

necessidade de ordenamento dos usos do solo em apreço e sua compatibilidade com a classificação e qualificação do solo daquele território, quais as vantagens e os inconvenientes da sua adoção.

#### ÂMBITO TERRITORIAL

A proposta apresentada abrange a totalidade do território do município, propondo-se especificamente para a instalação de parques solares um âmbito territorial específico para aplicação das normas específicas para este uso, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 140.º do RJIGT, o qual se encontra delimitado na planta em anexo apresentada, considerando a Câmara Municipal esse limite o adequado ao propósito de aplicação das normas.

#### ÂMBITO TEMPORAL

No artigo 6.º do regulamento das normas provisórias proposto encontra-se definido prazo de vigência das mesmas por dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, dando assim cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

#### CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE NORMAS PROVISÓRIAS COM O PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PDM EM CURSO

Em sede da primeira reunião plenária da revisão do PDM de Sines, decorrida em 17 de março de 2021, foi apresentada pela Câmara Municipal a proposta preliminar de plano, da qual importa destacar para a presente análise, o conteúdo da proposta de regulamento da revisão do PDM e a proposta de classificação e qualificação do solo, expressa na planta de ordenamento, e compatibilidade e conformidade da proposta de normas provisórias com esta. Assim:

- na proposta de regulamento da revisão do PDM, dedicam-se a esta matéria os artigos 18.º "Regras gerais aplicáveis a usos energéticos", 19.º "Parques eólicos" e 20.º "Parques solares", onde se define a admissibilidade apenas nas classes de espaço "Espaço florestal 2" (EF2) e "Espaço agrícola 3" (EA3), estando estas classes de espaço regulamentadas pelos artigos 54.º "Espaço Florestal 2" 51.º "Espaço agrícola 3";
- a redação das normas provisórias está de acordo com o disposto nos artigos acima referidos, à exceção do n.º 3 do artigo 5.º da proposta de normas provisórias, o qual não surge no regulamento do PDM, que refere: "de modo a preservar os usos dominantes previstos para as categorias de espaço delimitadas no PDM, o licenciamento de instalação de parques solares não pode exceder no total dos projetos a licenciar, a área de 200 hectares". Não se prevendo na redação do regulamento do PDM este limite de área total do concelho para implantação deste uso, considera-se que a norma constante da proposta de normas provisórias tem um carácter mais restritivo, não existindo assim uma desconformidade desta com a proposta de plano;
- o âmbito territorial das normas provisórias aplicáveis às centrais fotovoltaicas, abrange, de acordo com a proposta de planta de ordenamento da revisão do PDM, as duas classes de espaço para as

---

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [expediente@ccdr-a.gov.pt](mailto:expediente@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
Fax: +351 269 759 158

quais o plano prevê a admissibilidade desse uso - "Espaço florestal 2" (EF2) e "Espaço agrícola 3" (EA3), verificando-se assim existir conformidade entre ambas.

Verifica-se assim que a proposta de plano apresentada contempla as normas aqui propostas, e que se pretendem antecipar à conclusão do processo de revisão do plano, pelo que se considera existir conformidade e compatibilidade entre ambas.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, verificado o cumprimento do disposto no RJIGT quanto à adoção de normas provisórias, sua fundamentação e âmbito, e a compatibilidade da proposta em apreço com a proposta preliminar de plano apresentada em sede da primeira reunião plenária da revisão do PDM de Sines, considera-se ser de emitir **parecer favorável** à proposta de Normas Provisórias para a Instalação de Parques Eólicos e Centrais Fotovoltaicas no Município de Sines, **condicionado à pronúncia favorável das entidades que devam emitir parecer em função da matéria, em sede de conferência procedimental.**

### A.2. DGEG

A entidade não colocou objeções à proposta apresentada, deixando algumas considerações a que a Câmara Municipal deverá atender, conforme documento em anexo.

### A.3. ICNF

A entidade emitiu **parecer favorável condicionado** ao seguinte (conforme documento em anexo):

- 1. Ser revista a área proposta, dado que existem áreas, nomeadamente a norte da barragem de Morgavel que constituem povoamento de sobreiro de acordo com a definição do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual;*
- 2. Previamente ao licenciamento, deverá ser efetuado o levantamento das áreas a ocupar, nomeadamente para avaliar a existência de áreas ocupadas com sobreiro que constituam povoamento de sobreiro, devendo ser sempre observada a legislação de proteção desta espécie (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho);*
- 3. Os projetos de reordenamento florestal têm de observar as espécies as privilegiar, as normas e modelos de silvicultura previstos no PROF do Alentejo, publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 12 de fevereiro.*

#### A.4. DRAPAL

A entidade emitiu parecer favorável, conforme documento em anexo.

#### B - CONCLUSÃO

Face ao teor dos pareceres emitidos pelas entidades convocadas, considera-se cumprido o disposto no artigo 135.º e ss. do RJIGT, e, atendidos os condicionamentos e considerações elencados por parte da Câmara Municipal de Sines na proposta de normas provisórias em apreço, verificam-se reunidas as condições para o prosseguimento da proposta de normas provisórias para a fase de discussão pública.

Assinado por: **Helena Cristina Peixe Mourato**  
Num. de Identificação: BI09216565  
Data: 2021.05.13 10:03:10+01'00'



Assinado por: **BRUNO MIGUEL GUIMARÃES BORGES**  
Num. de Identificação: BI11887276  
Data: 2021.05.13 10:09:37+01'00'

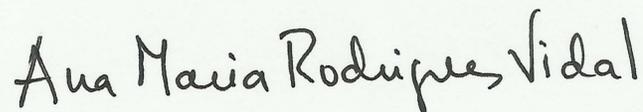
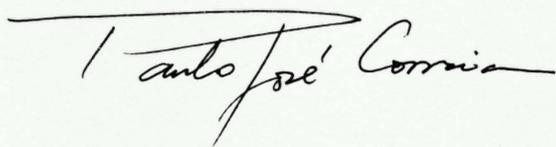


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Assinado por: **FILIPE GABRIEL BARREIROS PINTO**  
Num. de Identificação: BI11933859  
Data: 2021.05.14 16:46:04+01'00'



Direção Geral de Energia e Geologia



Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Anexo: - Proposta de normas provisórias apresentada pela Câmara Municipal de Sines:  
- Relatório de fundamentação, o qual integra a proposta de redação das normas provisórias;  
- Planta de Delimitação das Normas Provisórias - Localização de Parques Solares;  
- Parecer da DGEG, do ICNF e da DRAPAL.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA  
Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: [expediente@ccdr-a.gov.pt](mailto:expediente@ccdr-a.gov.pt)  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Serviço Sub-Regional de Beja:  
Avenida Miguel Fernandes, nº 37  
7800-396 BEJA  
Telef: +351 284 313 610  
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:  
Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE  
Telef: +351 245 339 740  
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:  
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-998 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ  
Telef: +351 269 759 150  
Fax: +351 269 759 158